



NORMA COMPLEMENTAR 01/2019 do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agricultura Tropical/Faculdade de Agronomia, Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade Federal de Mato Grosso

Regulamenta a utilização da Portaria Conjunta (CAPES/CNPq Nº 01/2010) pelos discentes bolsistas do Programa de Pós-Graduação em Agricultura Tropical da Universidade Federal de Mato Grosso

Artigo 1º. Aos Bolsistas de Mestrado será permitido o uso da Portaria Conjunta (CAPES/CNPq Nº 01/2010) somente a partir do terceiro semestre do discente no curso, desde que todos os discentes que podem ser bolsistas estejam contemplados.

Artigo 2º. Aos Bolsistas de Doutorado será permitido o uso da Portaria Conjunta (CAPES/CNPq Nº 01/2010) somente a partir do terceiro semestre do discente no curso, desde que todos os discentes que podem ser bolsistas estejam contemplados.

Artigo 3º - Para que o bolsista faça uso da Portaria Conjunta (CAPES/CNPq Nº 01/2010) é necessário que haja ciência e concordância do Professor Orientador, por meio de documento no qual conste justificativa circunstanciada, pontuando que autoriza o aluno exercer vínculo empregatício e, se homologado pelo colegiado, cobrará do bolsista seu desempenho junto a seu projeto de Tese/Dissertação.

Artigo 4º. Aos Bolsistas será permitido o uso da Portaria Conjunta (CAPES/CNPq Nº 01/2010) somente a partir do terceiro semestre do discente no curso.

&1º - O bolsista de doutorado no terceiro semestre de curso poderá fazer o uso da Portaria Conjunta (CAPES/CNPq Nº 01/2010) desde que tenha concluído no mínimo **24** créditos no mestrado com coeficiente de rendimento maior ou igual a **2,65**;

&2º - O bolsista de mestrado no terceiro semestre de curso poderá fazer o uso da Portaria Conjunta (CAPES/CNPq Nº 01/2010) desde que tenha concluído no mínimo **18** créditos no doutorado com coeficiente de rendimento maior ou igual a **2,65**;



&3º - O bolsista de doutorado no quarto semestre de curso poderá fazer o uso da Portaria Conjunta (CAPES/CNPq Nº 01/2010) desde que tenha cumprido 24 créditos no doutorado, com coeficiente de rendimento maior ou igual a **2,65 e** atenda as exigências descritas no **Artigo 2º** da presente norma (NORMA COMPLEMENTAR 01/2019).

&4º - O bolsista de doutorado no quinto semestre de curso poderá fazer o uso da Portaria Conjunta (CAPES/CNPq Nº 01/2010) desde que desde que tenha cumprido todos os créditos necessários para a obtenção do título de doutor, com coeficiente de rendimento maior ou igual a **2,65 e**:

- a) Atenda as exigências descritas no **Artigo 2º** da presente norma (NORMA COMPLEMENTAR 01/2019); e
- b) Tenha o projeto de Tese aprovado pelo comitê de orientação e homologado pelo colegiado do PPGAT.

&5º - O bolsista de doutorado no sexto semestre de curso poderá fazer o uso da Portaria Conjunta (CAPES/CNPq Nº 01/2010) desde que:

- a) Atenda as exigências descritas no **Artigo 2º** da presente norma (NORMA COMPLEMENTAR 01/2019); e
- b) Apresente os dados coletados juntamente com a declaração do orientador/comitê de orientação afirmando que os dados apresentados são suficientes para o desenvolvimento da tese do referido discente.

&6º - O bolsista de doutorado no sétimo semestre de curso poderá fazer o uso da Portaria Conjunta (CAPES/CNPq Nº 01/2010) desde que:

- a) Atenda as exigências descritas no **Artigo 2º** da presente norma (NORMA COMPLEMENTAR 01/2019); e
- b) Tenha realizado o exame de qualificação ou entregue processo protocolizado na secretaria do Programa solicitando a realização do exame de qualificação em data que não ultrapasse o prazo regimental (40 meses).

&7º - O bolsista de doutorado que não realizar o exame de qualificação dentro do prazo regimental (40 meses) perderá automaticamente o direito de uso da Portaria Conjunta (CAPES/CNPq Nº 01/2010).

&8º - O bolsista de doutorado no oitavo semestre de curso poderá fazer o uso da Portaria Conjunta (CAPES/CNPq Nº 01/2010) desde que:



- a) Atenda as exigências descritas no **Artigo 2º** da presente norma (NORMA COMPLEMENTAR 01/2019); e
- b) Tenha sido aprovado no exame de qualificação até o 40º mês de curso; e
- c) Tenha entregue na secretaria do PPGAT processo protocolizado solicitando a defesa da Tese em data que não ultrapasse o prazo regimental (48 meses).

Artigo 5º. O bolsista de doutorado usuário da Portaria Conjunta (CAPES/CNPq Nº 01/2010) que não atender alguma das exigências estabelecidas na presente norma (NORMA COMPLEMENTAR 01/2019) perderá automaticamente o direito de manter o vínculo empregatício complementar.

&1º - Para continuar recebendo a bolsa de estudo, o(a) discente deverá entregar na secretaria do PPGAT documento comprobatório da rescisão de contrato devidamente assinado.

&2º - A comissão de bolsa, juntamente com o colegiado de curso, definirá prazo para que o(a) discente regularize sua situação junto ao Programa. Caso o(a) discente não faça esta regularização dentro do prazo estabelecido, o mesmo terá a sua bolsa de estudo suspensa ou cancelada.

Artigo 6º. Os casos excepcionais serão apreciados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agricultura Tropical.

Artigo 7º. A presente normativa entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

Registrada, Publicada
Cumpra-se

Cuiabá, 10 de setembro de 2019

OSCARLINA LUCIA DOS SANTOS WEBER
Presidente do Colegiado